



RESOLUÇÃO N.º 730/CONSU, DE 12 DE ABRIL DE 2010

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL, VISANDO ELEGER CONSELHEIROS PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU E PARA O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e **considerando**:

- O disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UECE sobre a eleição de membros do CONSU e do CEPE, colegiados superiores da UECE;
- A necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo eleitoral visando eleger conselheiros do CONSU e do CEPE;
- A deliberação do CONSU, em sua reunião de 12 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1.º – Os corpos docente e técnico-administrativo da FUNECE e o corpo discente da UECE serão convocados, mediante Edital da Reitoria da UECE, para participarem do processo eleitoral com o fim de:

a) Eleger conselheiros do CONSU, representantes das seguintes categorias que constituem colegiados de pares: Diretores de Centros; Diretores de Faculdades; Diretores de Institutos Superiores; Docentes de Graduação Regular; Docentes de Pós-Graduação Acadêmica *Stricto Sensu*; Discentes de Cursos Sequenciais e de Graduação Regular; Discentes de Pós-Graduação Acadêmica *Stricto Sensu*; Servidores Técnico-Administrativos.

b) Eleger conselheiros do CEPE representantes das seguintes categorias que constituem colegiados de pares: Diretores de Centros, Diretores de Faculdades e Diretores de Institutos Superiores; Docentes de Graduação Regular; Docentes de Pós-Graduação Acadêmica *Stricto Sensu*; Discentes de Cursos Sequenciais e de Graduação Regular; Discentes de Pós-Graduação Acadêmica *Stricto Sensu*; Coordenadores de Cursos Regulares de Graduação; Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Acadêmica *Stricto Sensu*.

Parágrafo Único – As eleições de que trata este artigo serão realizadas no dia e horário estabelecidos no Edital respectivo, processando-se em escrutínio secreto, com votação em um ou mais candidatos, na forma estabelecida no Regimento Geral da UECE.

Art. 2.º – As inscrições de Diretores e seus suplentes vinculados, os Vice-Diretores; de Coordenadores e seus suplentes vinculados, os Vice-Coordenadores; e de representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e

discente, com seus respectivos suplentes, abertas no período indicado no Edital de convocação, deverão ser requeridas em conjunto pelo candidato titular e seu suplente, em formulário padronizado disponibilizado na internet, indicando expressamente o Conselho para o qual a inscrição se destina, devendo ser assinado pelos postulantes e entregue, em tempo hábil, no local que for estabelecido no Edital de convocação.

§ 1.º – O registro de candidato deverá ser acompanhado do nome de seu suplente, os quais serão sufragados conjuntamente, no mesmo escrutínio, e o voto que for destinado ao titular será automaticamente atribuído ao suplente com ele registrado.

§ 2.º – Poderão inscrever-se para representantes:

a) do corpo docente – os professores ocupantes dos cargos da Carreira de Docência Superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, em efetiva atividade de Magistério Superior na UECE;

b) do corpo técnico-administrativo – os funcionários da FUNECE integrantes dos Grupos Ocupacionais ANS (Atividades de Nível Superior), SES (Serviços Especializados de Saúde), ADO (Atividades de Apoio Administrativo e Operacional) e ATS (Atividades Auxiliares de Saúde), em efetiva atividade técnico-administrativa na FUNECE;

c) do corpo discente – os alunos matriculados em disciplinas dos cursos sequenciais superiores de formação específica, dos cursos de graduação, com turmas oferecidas regularmente, dos cursos de pós-graduação acadêmica *stricto sensu* da UECE, sem punição disciplinar registrada nos arquivos da Universidade. Os alunos dos cursos de graduação deverão, ainda, satisfazer a condição de já ter integralizado em seu histórico escolar, pelo menos, 40 (quarenta) créditos.

§ 3.º – Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os demais.

Art. 3.º – Cada eleitor votará na seção eleitoral a que estará vinculado e os locais de instalação das seções eleitorais serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral, prevista no Art. 6.º desta Resolução.

§ 1.º – A vinculação do eleitor a uma seção eleitoral será definida pela Comissão Eleitoral.

§ 2.º – Poderão votar os professores da Carreira de Docência Superior da UECE, os Professores Substitutos, os Professores Visitantes e os Professores e Pesquisadores Visitantes Estrangeiros, bem como os funcionários técnico-administrativos da UECE e os alunos regularmente matriculados em disciplinas de seus cursos ou matriculados institucionalmente.

§ 3.º – Cada eleitor somente poderá votar em um de seus pares, escolhido dentre os que estejam devidamente registrados e cujos nomes constem de cédula de votação.

Art. 4.º – Serão elaboradas listas dos professores ocupantes dos cargos da Carreira de Docência Superior da FUNECE, dos Professores Substitutos, dos Professores Visitantes e dos Professores e Pesquisadores Visitantes

Estrangeiros, para a eleição dos representantes docentes; dos integrantes dos Grupos Ocupacionais ANS, SES, ADO e ATS, para a eleição dos representantes técnico-administrativos; e dos alunos regularmente matriculados nos cursos da UECE, para a eleição dos representantes discentes.

Art. 5.º – Ficam estabelecidas para o Processo Eleitoral disciplinado por esta Resolução as seguintes disposições, quando couber:

I – Os requerimentos de inscrição dos candidatos serão analisados pela Comissão Eleitoral. Aqueles que não se enquadrarem nas normas e condições estabelecidas nesta Resolução e na legislação pertinente serão indeferidos.

II – No requerimento de inscrição de candidatos deverá constar obrigatoriamente o nome de seu suplente.

III – Se o titular ou suplente de uma chapa tiver impedimento de ser candidato, a chapa não será registrada.

IV – Para cada um dos Conselhos, não poderá o nome de um candidato aparecer mais de uma vez no conjunto de todos os candidatos titulares e suplentes referentes a todas as categorias de representação de tal Conselho.

V – Para os dois Conselhos, não poderá o nome de um candidato aparecer mais de uma vez no conjunto de todos os candidatos titulares e suplentes referentes a todas as categorias de representação de tais Conselhos, ressalvadas as situações dos candidatos titulares que sejam Diretores de Unidade de Ensino e estejam se candidatando pela Categoria de Diretor.

VI – O mandato dos Conselheiros de cada Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

VII – O candidato eleito e reconduzido para um determinado Conselho poderá se candidatar à eleição no outro Conselho.

VIII – Será da responsabilidade de cada mesa eleitoral, a recepção e a apuração dos votos, nos respectivos locais de votação, de acordo com as instruções e normas baixadas pela Comissão Eleitoral.

IX – A fiscalização nas seções eleitorais será exercida pelos candidatos e/ou por eleitores fiscais, indicados pelos candidatos e credenciados pela Comissão Eleitoral.

X – Cada chapa poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral o número máximo de 2 (dois) fiscais por Seção Eleitoral.

XI – Durante a votação e a apuração, somente poderá permanecer na Seção Eleitoral 1 (um) fiscal por candidatura.

XII – Votarão em separado:

a) o professor, o servidor técnico-administrativo ou o aluno que, não tenha seu nome incluído na lista de votação da Seção Eleitoral a qual se diz vinculado, mediante preenchimento completo dos campos do envelope sobrecarta de voto em separado;

b) na Seção Eleitoral que não seja a de sua vinculação, o professor ou o servidor técnico-administrativo que estiver cursando pós-graduação fora da cidade de sua lotação funcional, desde que tenha comunicado à Comissão Eleitoral, num prazo de até 4 (quatro) dias úteis antes da eleição, e haja viabilidade operacional de enviar a respectiva cédula eleitoral do eleitor;

c) na Seção Eleitoral que não seja a de sua vinculação, o professor, o servidor técnico-administrativo ou o aluno que apresente, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis antes da eleição, justificativa aceita pela Comissão Eleitoral, desde que haja viabilidade operacional de enviar a respectiva cédula eleitoral do eleitor;

d) em Seção de votação indicada pela Comissão Eleitoral, os professores lotados em Unidade da UECE no Interior do Estado, que no dia da Eleição estejam em Fortaleza;

e) na Seção Eleitoral que não seja a de sua vinculação, o fiscal indicado por candidato e devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, desde que tenha comunicado à Comissão Eleitoral, num prazo de até 4 (quatro) dias úteis antes da eleição, e haja viabilidade operacional de enviar a respectiva cédula eleitoral do eleitor;

XIII – Os votos em separados serão apurados exclusivamente pela Comissão Eleitoral, após a verificação de que os dados e informações que constam do envelope sobrecarta do voto em separado são suficientes para caracterizar o votante como eleitor do processo eleitoral.

XIV – Estão impedidos de votar:

a) o professor ou servidor técnico-administrativo afastado por licença para trato de interesses particulares ou por licença extraordinária;

b) o professor ou servidor técnico-administrativo com suspensão de vínculo;

c) o professor ou servidor técnico-administrativo liberado totalmente de suas atividades no sistema FUNECE/UECE, com ou sem ônus, para exercer função em outros órgãos públicos das esferas federal, estadual ou municipal;

d) o professor ou o servidor técnico-administrativo que esteja afastado mediante portaria do Presidente da FUNECE, para fins de aposentadoria;

e) o professor ou o servidor técnico-administrativo aposentado;

f) o aluno de curso da UECE que esteja em situação de abandono de curso.

XV – Cada eleitor poderá votar uma única vez em seus pares, podendo multiplicar sua condição de votante se acumular as condições de ocupar mais de um cargo ou função ou de pertencer, ao mesmo tempo, a duas ou três categorias.

XVI – A única forma de o eleitor votar será mediante seu comparecimento à seção eleitoral, não se admitindo voto por procuração, correspondência ou qualquer outro meio que não seja o indicado no início deste inciso.

Art. 6.º – As eleições, para os dois Conselhos, serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta de, pelo menos, três membros, designada por Portaria do Reitor, nominando o Presidente e o Secretário.

§ 1.º – Os componentes da Comissão Eleitoral serão eleitores em condição de exercer seu direito de voto.

§ 2.º – Haverá no site da UECE um link oficial em que serão divulgadas as matérias referentes ao Processo Eleitoral.

Art. 7.º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Analisar os pedidos de inscrição dos candidatos, deferindo aqueles que se enquadrem simultaneamente nos ditames do Estatuto da FUNECE, do Regimento Geral da UECE, desta Resolução e do Edital de Convocação;

II – Divulgar amplamente as candidaturas deferidas;

III – Estabelecer os locais de funcionamento das Seções Eleitorais;

IV – Designar os mesários que dirigirão os trabalhos em cada Seção Eleitoral, em número nunca inferior a 3 (três) componentes;

V – Tornar público, no máximo até as 18 (dezoito) horas do dia anterior às eleições, a lista dos votantes de cada Seção Eleitoral;

VI – Adotar todas as providências necessárias para a realização das eleições, podendo solicitar os serviços de qualquer dos setores do sistema FUNECE/UECE;

VII – Baixar Instruções, Portarias e outros instrumentos normativos complementares, necessários à execução das eleições sob sua coordenação, bem como adotar decisões em relação a casos omissos ou duvidosos referentes aos procedimentos e critérios a serem observados nas eleições;

VIII – Consolidar os mapas de apuração dos votos das Seções Eleitorais;

IX – Encaminhar ao Reitor o Relatório referente ao Processo Eleitoral contendo, entre outras informações, o nome dos eleitos para representar as categorias nos dois Conselhos.

Art. 8.º – Os candidatos e seus parentes: pais, irmãos, filhos, netos, tios, sobrinhos, cônjuges, sogros, genros e noras não poderão integrar a Comissão Eleitoral nem as Mesas Eleitorais previstas nesta Resolução.

Art. 9.º – O Reitor, mediante Portaria, designará uma Comissão Recursal Especial, constituída de, pelo menos, três membros, como instância de apreciação de recursos contra decisões da Comissão Eleitoral.

§ 1.º – A Comissão Recursal Especial manter-se-á em reunião permanente durante a realização das eleições para apreciar e decidir sobre recursos imediatos.

§ 2.º – Entende-se por recurso imediato contra a decisão da Comissão Eleitoral aquele interposto até 1 (uma) hora após a divulgação da decisão impugnada.

§ 3.º – Qualquer outro recurso deverá ser interposto até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da decisão da Comissão Eleitoral e somente será admitido na forma escrita, com indicação precisa da decisão impugnada e assinado pelo candidato ou por seu procurador.

§ 4.º – As decisões adotadas pela Comissão Recursal Especial serão divulgadas no endereço eletrônico do Processo Eleitoral, contendo o horário em que foram disponibilizadas.

§ 5.º – As decisões da Comissão Recursal Especial terão caráter final, na instância administrativa.

Art. 10 – As cédulas eleitorais serão próprias de cada categoria de representação do CEPE ou do CONSU e, dentro da mesma categoria, serão específicas para cada tipo de colegiado de pares.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções n.º 436/2003-CONSU/UECE, de 16 de outubro de 2003 e n.º 606/2008-CONSU/UECE, de 28 de fevereiro de 2008 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos 12 de abril de 2010.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARARIPE
Reitor da UECE